



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.830

Cria a Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Monte Alegre de Minas - AMAE-MAM.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada, como entidade autárquica, a Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Monte Alegre de Minas - AMAE-MAM, com personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Monte Alegre de Minas, Minas Gerais, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados pela presente Lei.

Art. 2º. - A AMAE-MAM exercerá a sua ação em todo o Município de Monte Alegre de Minas, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de água potável, de esgotos sanitários e saneamento de cursos d'água, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais, estaduais e/ou municipais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais, estaduais e/ou municipais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários, e saneamento de cursos d'água;

c) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar tarifas dos serviços de água e esgotos e as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Parágrafo Único - As tarifas de contribuição a que se refere a letra "d" deste artigo, continuarão sendo lançadas e arrecadadas pela Prefeitura Municipal e entregues à AMAE-MAM até o dia 31 de janeiro de cada ano civil seguinte ao exercício em que se faz a arrecadação.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. - O patrimônio da AMAE-MAM é constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários.

Art. 4º. - A receita da AMAE-MAM provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações de tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, juros, correção monetária, etc...;

b) das tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 3% (três por cento) da receita arrecadada e será prevista a sua consignação orçamentária pelo prazo mínimo de 04 (quatro) anos;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipais ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que tornem desnecessários aos serviços;

g) dos produtos das cauções ou depósitos que se reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante autorização da Prefeitura Municipal, poderá a AMAE-MAM realizar operações de crédito para antecipação da receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto e saneamento de cursos d'água.

Art. 5º. - Na forma das disposições constantes do Código Nacional de Saúde (Decreto Federal nº. 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961, artigo 36), é obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto, excluídos aos casos de prédios situados em logradouros não dotados dessas redes



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. - Os proprietários de terrenos baldios ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água e/ou coletores públicos de esgoto, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma tarifa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 7º. - É vedado à AMAE-MAM conceder isenção e/ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto.

§ 1º. - Fica o diretor da AMAE-MAM autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão parcial e/ou total do crédito referente às taxas de serviços de água e esgoto, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:

- a) à situação econômica do sujeito passivo (pessoa física e/ou jurídica);
- b) ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo (pessoa física), quanto à matéria de fato;
- c) à diminuta importância do crédito tributário acima;
- d) às considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- e) às condições peculiares a determinada região do território do Município de Monte Alegre de Minas.

§ 2º. - A concessão da remissão, parcial ou total, não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições acima ou não cumprirá e/ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão de favor, cobrando-se o crédito acrescido dos acréscimos legais.

§ 3º. - A revogação do benefício só pode ocorrer antes de prescrito o correspondente crédito tributário.

Art. 8º. - A AMAE-MAM será dirigida por uma Diretoria, com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Diretoria Geral e Adjunta
- II - Assessorias (Jurídica e Administrativa)
- III - Divisões (Administrativa e de Planejamento, Operação e Manutenção)
- IV - Sub-divisão (Captação, Tratamento e Adução)
- V - Serviços (Administrativos, Financeiros, Água e Esgoto)
- VI - Setores (Expediente, Pessoal, Material, Contabilidade, Limpeza, Rede de Esgoto, Química, Controle)



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. - A AMAE-MAM, poderá, de acordo com as necessidades e conveniência funcionais e administrativas, subdividir as divisões, serviços, setores e turmas, conforme constar do regimento interno.

§ 2º. - O cargo de Diretor da AMAE-MAM será considerado de confiança e de livre exoneração do Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 3º. - Compete ao Diretor da AMAE-MAM:

a) Dirigir, orientar, controlar, fiscalizar e tomar todas as providências necessárias ao funcionamento da AMAE-MAM;

b) representar a AMAE-MAM, em juízo ou fora dele, usando ou não os poderes da cláusula "ad negotia" e "ad iudicia" e mais os especiais do artigo 108 do Código Civil Brasileiro, pessoalmente, ou por procuradores legalmente habilitados;

c) submeter, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o Quadro de Pessoal da AMAE-MAM;

d) admitir, contratar, promover, movimentar, transferir, elogiar, punir, demitir ou dispensar o pessoal da AMAE-MAM, observadas as normas legais em vigor, inclusive o Regimento Interno da AMAE-MAM;

e) realizar licitações públicas, coletas de preços, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e/ou equipamentos de prestações de serviços da AMAE-MAM, bem como, alienação dos materiais, bens e equipamentos desnecessários e/ou inservíveis, bem como ratificar atos de dispensa ou declarações de inexigibilidade de licitações, observada a legislação em vigor;

f) assinar contratos, acordos, ajustes, termos e autorizações relativas à execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à AMAE-MAM, bem como autorizar os respectivos pagamentos, observadas as normas e instruções da Entidade Administradora da Autarquia;

g) submeter à aprovação do Prefeito Municipal, nos prazos próprios, a proposta orçamentária da AMAE-MAM, e quando necessário, os pedidos de créditos adicionais;

h) movimentar contas bancárias de arrecadação em assinatura conjunta com o Diretor Adjunto;

i) praticar todos os demais atos não previstos e/ou ressalvados expressamente e necessários ao funcionamento da AMAE-MAM.

§ 4º. - Dependirão de aprovação do Prefeito Municipal, as decisões do Diretor da AMAE-MAM que versarem sobre:

a) planos gerais de programas anuais de trabalho da AMAE-MAM;



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) operações de crédito até o valor de 1/12 (um, doze avos) do orçamento;
- c) reorganização da estrutura da AMAE-MAM, do quadro de pessoal e seus salários e gratificações;
- d) assinatura de convênios com outros órgãos;
- e) alienação e oneração de bens imóveis da AMAE-MAM;
- f) termos de contratos e ajustes;
- g) contratação com organização especializada em engenharia sanitária para a administração total ou parcial da AMAE-MAM;
- h) licitações.

Art. 9º. - O Diretor Adjunto será um servidor da Autarquia, de confiança e de livre nomeação do Prefeito Municipal e indicado pelo Diretor Geral. É de sua competência:

- a) substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos;
- b) movimentar, conjuntamente, com o Diretor, a conta bancária de arrecadação da Autarquia;
- c) observar e fazer observar, no âmbito da Autarquia, as diretrizes e normas expedidas pela entidade administradora da Autarquia;
- d) executar atividades necessárias ao funcionamento da AMAE-MAM.

Art. 10 - Poderão ser transferidos para o quadro de pessoal da Autarquia, funcionários e operários da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, assegurados todos os direitos e vantagens que lhes tenham sido concedidos no regime de pessoal vigente da administração municipal, desde que haja interesse e a pedido da Autarquia, observadas as regras da legislação em vigor.

Art. 11 - As transferências mencionadas no artigo anterior serão feitas por ato do Prefeito Municipal, atendidas as determinações legais existentes, até que se complete o quadro de pessoal da Autarquia.

Art. 12 - Os servidores da Autarquia ficarão sujeitos ao regime jurídico único, idêntico ao estabelecido para os funcionários da Administração Municipal, e demais diplomas legais específicos e existentes sobre a matéria.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - Aplicam-se à Autarquia, no que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores e incentivos fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e lhes caibam por lei.

Art. 14 - A Autarquia submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 15 - A aprovação de novos loteamentos apresentados à Prefeitura Municipal ficará condicionada à execução, às expensas de seus proprietários e sob fiscalização da autarquia, das redes de água e esgotos sanitários necessários.

Art. 16 - A Autarquia terá serviço completo de Contabilidade, de todo movimento econômico-financeiro, orçamentário, industrial e patrimonial, organizado segundo as normas legais e contábeis vigentes.

Art. 17 - A Autarquia procederá a sua própria arrecadação, podendo, entretanto, a critério da Diretoria, delegá-la a estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade.

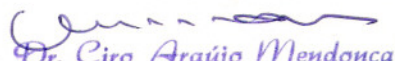
Art. 18 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, e o regulamento das tarifas de contribuição, que serão exarados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 13 de dezembro de 1996.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal